



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2017

Termo de colaboração nº 01/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC)** e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Leandro Meneghelli, n. 17, bairro Centro, município de Vitor Meireles, n. 17, município de Vitor Meireles, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.952.321/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) Vilmar Morghenroth, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 261306-4, inscrito no CPF sob o n. 736.091.379-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Dispensa de Chamamento Público n. 01/2017**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **execução de serviços hospitalares, procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos**, conforme condições fixadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 1.086.400,00 (um milhão, oitenta e seis mil e quatrocentos reais) que serão transferidos para a entidade obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Junho de 2017 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Julho de 2017 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Agosto de 2017 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Setembro de 2017 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Outubro de 2017 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Novembro de 2017 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Dezembro de 2017 – R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais);
Janeiro de 2018 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Fevereiro de 2018 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Março de 2018 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Abril de 2018 – R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais);
Maio de 2018 - R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

§ 1º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§ 2º - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

§ 4º - Quando a liberação dos recursos ocorrer de forma parcelada, o repasse de cada parcela ficará condicionado à comprovação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

§ 1º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - O município fará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de transferência bancária para a conta corrente informada pela Associação Proponente;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - A contratada deverá apresentar a prestação de contas até o ultimo dia de cada mês;

§ 2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

§ 4º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 5º - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

§ 6º - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – Fica designado o Sr. Teilor Petersen (Secretário de Saúde), para atuar na gestão do presente Termo de Colaboração.

§ 3º - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 4º - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

§ 5º - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA OITAVA – O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 1 (um) ano a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§ 1º – O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

§ 2º - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§ 7º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 3º desta cláusula, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

§ 8º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Processo de Dispensa, correrão por conta Orçamento Anual Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;

II) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

III) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

IV) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

V) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde durante a vigência da parceria;

VI) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração.

§ 2º - A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Saúde, através do gestor com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73 DA LEI 13.019) - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração após garantir a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – A Contratada é responsável pelo fornecimento de insumos de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Parceria de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde na figura do gestor designado, e Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

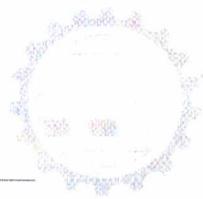
civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Vitor Meireles, 13 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI

Testemunhas:

Nome: LUIS CARLOS BOINS
CPF: 927.639.609-87

Nome: TEILOR PETERSEN
CPF: 027.479.069-65



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

ADITIVO N. 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2017

Aditivo n. 1 ao Termo de colaboração nº 01/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC) e a organização da sociedade civil, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Leandro Meneghelli, n. 17, bairro Centro, município de Vitor Meireles, n. 17, município de Vitor Meireles, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.952.321/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) Vilmar Morghenroth, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 261306-4, inscrito no CPF sob o n. 736.091.379-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **ADITIVO N. 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Aditivo n. 1 ao Termo de Colaboração tem por objeto o suprimento de aquisição de medicamentos para assegurar o atendimento contínuo dos usuários do SUS, junto à única unidade hospitalar do município, conforme condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, que será adicionado ao termo de colaboração relativo à presente parceria, a importância de até R\$ 29.756,15 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) que serão



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

transferidos para a entidade, através da entrega de medicamentos, obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

Setembro de 2017 – até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Outubro de 2017 – até R\$ 3.302,15 (três mil, trezentos e dois reais e quinze centavos);

Novembro de 2017 – até R\$ 3.305,00 (três mil, trezentos e cinco reais);

Dezembro de 2017 – até R\$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais);

Janeiro de 2018 – até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Fevereiro de 2018 – até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Março de 2018 – até R\$ 3.321,00 (três mil e trezentos e vinte e um reais);

Abril de 2018 – até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Maior de 2018 - até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§ 1º - Os valores descritos na presente cláusula serão disponibilizados à entidade CONTRATADA, através da entrega dos medicamentos descritos no Plano de Trabalho, em quantidade e variedade a ser solicitada previamente pela entidade, até o limite do cronograma de desembolso aprovado.

§ 2º - O Município reserva-se o direito de reter os medicamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entrega dos medicamentos será suspensa até comprovada sua regularização.

§ 4º - O repasse de cada parcela ficará condicionado à comprovação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições descritas no Termo de Colaboração n. 1/2017.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Vitor Meireles, 30 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: